

RESOLUÇÃO Nº 001/2021-GAB – PRESIDÊNCIA DA JUCEA

A Presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso IV, da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994.

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº. 43.598, de 20 de março de 2021, que ALTERA o Decreto n.º 43.235 de 23 de dezembro de 2020 e “DISPÕE sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.”, prorroga seus efeitos, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Parecer nº 051/2021-GAB/PRES/JUCEA, elaborado pela Procuradoria da Junta Comercial do Estado do Amazonas, datado de 22 de março de 2021, o qual autorizou o retorno gradativo das atividades presenciais da JUCEA, observadas as medidas e diretrizes estipuladas pelo Decreto nº. 43.598, de 20 de março de 2021;

CONSIDERANDO que todas as medidas de segurança foram adotadas pela Junta Comercial do Estado do Amazonas, para garantia da segurança dos servidores, conforme determina o Artigo 2º, e o anexo I de Protocolo Geral de Prevenção, bem como o Anexo II de Protocolo Específicos de Prevenção.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a retomada progressiva dos servidores da Junta Comercial do Estado do Amazonas-JUCEA, no horário regulamentar de 8h à 14h,

com tolerância de 15 (quinze) minutos, a partir da data de 29 de março de 2021 (segunda-feira).

Art. 2º - Compete aos chefes de departamentos orientarem os colaboradores sob sua subordinação, quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, tais como:

- a) Usa máscaras, obrigatoriamente, de forma adequada;
- b) Promover a lavagem freqüente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool gel 70%;
- c) Manter o ambiente ventilado;
- d) Acompanhar a saúde dos colaboradores, de seus familiares e entes próximos, sobretudo em caso de suspeita ou confirmação de contaminação;
- e) Cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas;
- f) Evitar o toque de olhos, nariz e boca;
- g) Não compartilhar objetos de uso pessoal;
- h) Evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados;
- i) Alertar o empregador caso apresente sintomas de gripes e resfriados e adotar o Protocolo de Isolamento Domiciliar da Secretaria de Estado da Saúde (SEMSA) por 14 dias;
- j) Evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico;

k) Evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento entre os colaboradores, a depender das condições físicas da unidade;

l) Evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, entre outros.

Art. 3º - Compete à Autarquia:

I – Manter, preferencialmente, 1,5 m (um metro e meio) de distância entre todas as pessoas, ou utilizar barreira física, tais como protetor facial, divisória, etc;

II– Limitar o número de pessoas nos ambientes para evitar aglomeração;

III– Reorganizar os espaços de trabalho;

IV– Manter fila controlada por marcação, para garantir espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

V– Disponibilizar, em maior quantidade, estações de lavagem de mãos e o álcool gel 70%;

VI– Fornecer os equipamentos necessários para a proteção individual, tais como, protetor facial, máscaras, luvas, etc;

VII– Implementar lavagem de mãos/desinfecção fora do ambiente, obrigatório para entrada no estabelecimento;

VIII– Reforçar a limpeza e a desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos;

IX– Manter o ambiente limpo e remover o lixo, de maneira segura, pelo menos três vezes ao dia;

X– Promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais como, mesas, máquinas de pagamentos, teclados, maçanetas, botões, etc;

XI- Circular informações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores;

XII- Esclarecer sobre as condições que levam ao afastamento do trabalho ou da frequência presencial;

XIII- Esclarecer os protocolos a serem seguidos, em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19, bem como o cronograma de afastamento a ser seguido, nesses casos;

XIII- Inspeccionar as pessoas em circulação, para identificar possíveis sintomas, devendo as empresas que tenham mais de 30 (trinta) colaboradores, obrigatoriamente, manter termômetro disponível e aferir a temperatura de todos os colaboradores, na entrada de cada turno de trabalho.

XV- Suspender as demais pessoas que tiveram contato com o contaminado, pelo período de 14 dias, e monitorar a saúde de cada uma delas.

Art. 3º – Os integrantes do grupo de risco permanecerão na atividade de home Office até ulterior determinação:

Parágrafo Único: Para os fins deste artigo (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maiores de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).

XVI- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as anteriores.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
24 de março de 2021.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Maria de Jesus Lins Guimarães
Assinatura Digital

Presidente

Junta Comercial do Estado do Amazonas